



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

DECISÃO CRO/RN Nº 003/2012

Orienta e determina aos profissionais de Odontologia que integram as equipes das unidades de pronto atendimento 24 horas do município de Natal, sobre os procedimentos a serem adotados quando da constatação da ausência de profissionais da segurança.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições regimentais, cumprindo deliberação do Plenário, em reunião ordinária, realizada no dia 28 de março de 2012.

DECIDE:

1º) Que os cirurgiões-dentistas, técnicos e auxiliares em saúde bucal, não desenvolverão seus trabalhos em serviços de urgências 24 horas, que não disponham de pessoa da área de segurança armada.

2º) Nos casos em que ocorram a falta da mencionada segurança, o cirurgião-dentista de plantão deverá proceder com a devida anotação no livro de ocorrências, com data e horário, assinar legivelmente com identificação do seu número de inscrição do CRO, e ausentar-se da unidade de urgência com toda a equipe da Odontologia, até o retorno efetivo desse imprescindível e obrigatório serviço.

3º) Conforme preconiza o Código de Ética Odontológica, sobre o tema *segurança*, a seguir: “**Art. 2º - Constituem direitos fundamentais dos profissionais inscritos, segundo suas atribuições específicas**”; inciso IV – “**recusar-se a exercer a profissão em âmbito público ou privado onde as condições de trabalho não sejam dignas, seguras e salubres**” {grifos nossos}; Diante de tal prerrogativa, destacando com relevância o maior dos bens que é a vida humana, de acordo com o disposto na Carta Magna da República Federativa do Brasil.

4º) Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente da sua publicação.


Eimar Lopes de Oliveira, CD
PRESIDENTE


Jaldir da Silva Cortez, CD
SECRETÁRIO


Tarcísio de Brito Guerra, CD
TESOUREIRO